

**REGULAMENTO DO MZEL VENTURE CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 08.796.172/0001-25

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **MZEL VENTURE CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em empresas emergentes e em sociedades limitadas constituído sob a forma de condomínio especial, em regime fechado, regido pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O prazo de duração do Fundo é de 8 (oito) anos de duração contados a partir da data da autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, podendo ser prorrogável por períodos adicionais de 1 (um) ano, mediante aprovação por Cotistas detentores de 2/3 (dois terços) da totalidade do Patrimônio Subscrito, em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo O Fundo, após suas adaptações ao Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, não poderá ter o seu prazo de duração prorrogado caso adote as dispensas previstas no Art. 33 do Anexo Normativo IV da referida resolução.

Parágrafo Terceiro O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16,. Não obstante, com fundamento no *caput* do artigo 30 Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Quarto Cada Classe possuirá um Comitê de Investimentos conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Quinto O Fundo se encontra em período de desinvestimento desde 21/12/2011.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas:

Administradora	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , tal como nomeado e qualificado no art. 4º deste Regulamento.
Antiga Gestora	Jardim Botânico Partners Investimentos Ltda., tal como nomeado e qualificado no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente à Classe.
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e Assembleia Especial, quando referidas em conjunto.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada classe ou subclasse de cotas.
Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Auditoria	conforme definido no Artigo 12, Parágrafo Sexto, inciso I, alínea (d) deste Regulamento.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim Individual de Subscrição de Cotas	Instrumento a ser firmado por cada Cotista, na forma anexa ao Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas, do qual constará o número de Cotas subscritas, o

	preço de subscrição, o valor total e o prazo para a integralização das Cotas;
Capital Investido	Valor correspondente à parcela do Patrimônio Subscrito, integralizado pelos Cotistas e investido pela Classe na aquisição de valores mobiliários de emissão de Empresas Emergentes Inovadoras e sociedades limitadas, que atendem aos requisitos da política de investimentos da Classe, previstos no Anexo, considerando-se o valor do Capital Investido na data de aquisição dos referidos de valores mobiliários.
Capital Subscrito	O valor total do Patrimônio Subscrito pelos Cotistas, descrito em cada compromisso de investimento.
Cap Anual	conforme definido no Artigo 10, subitem (XXIII) deste Regulamento.
Comitê de Investimento	É o comitê previsto no Capítulo V do Regulamento.
Companhias Investidas	São as empresas investidas pela Classe na data deste Regulamento.
Conflito de Interesses	Situação em que (i) qualquer Cotista do Fundo, ou a Administradora, ou a Gestora, ou (ii) qualquer sócio, administrador ou empregado da Administradora ou da Gestora ou de qualquer Cotista do Fundo, ou (iii) o Pessoal Chave, ou (iv) qualquer membro do Comitê de Investimentos, (v) ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens anteriores, tem um interesse pessoal que, de forma efetiva ou em potencial, direta ou indireta, possa, sob qualquer aspecto, ser contrário aos interesses do Fundo ou afetar, de forma adversa o Fundo.

Classe	Significa a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
Cotas	Cotas emitidas pela Classe.
Cotas Ofertadas	Conforme definido no Artigo 31 deste Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.
Cotista Inadimplente	Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, nos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., qualificado no artigo 8º deste Regulamento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Empresas Emergentes Inovadoras ou Companhias	Empresas Emergentes que fundamentam sua atividade produtiva na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, baseada na aplicação sistemática do conhecimento, com observância do previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22. As empresas inovadoras têm como principais insumos a informação e o conhecimento acumulado.
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos, na condição de investidora do Fundo.
FUNCEF	Fundação dos Economistas Federais, na condição de investidora do Fundo.

Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes	Fundo constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de Empresas Emergentes, regido pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
Gestora	GENIAL GESTÃO LTDA., tal como nomeado e qualificado no Artigo 8º deste Regulamento.
Instrução CVM 579/16	Significa a Instrução CVM nº 576, de 16 de junho de 2016, conforme alterada.
Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas	Instrumento por meio do qual os Cotistas iniciais se comprometerão a subscrever e integralizar Cotas, sujeito às condições ali previstas, como previsto no item g. do Quadro 03 do Anexo.
Mudança Substancial	Quaisquer alterações relevantes, capazes de produzir efeitos adversos ao Fundo, a Classe ou a seus Cotistas, nas hipóteses dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 27 do Regulamento.
Operação(ões) de Desinvestimento	Conforme definido no Item “n” do Quadro 5 do Anexo.
Patrimônio Subscrito	É o montante correspondente à soma dos valores de todas as Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Boletins Individuais de Subscrição de Cotas correspondentes.
Percentual de Integralização	Conforme definido no Item “e” do Quadro 6 do Anexo.
Período de Investimento	Período de até 4 (quatro) anos, a contar da data do início do Prazo de Duração, durante o qual o Fundo e a sua Classe realizará seus investimentos.

Pessoal Chave	Conforme definido no Artigo 4º, Parágrafo Segundo deste Regulamento.
POSTALIS	Instituto de Seguridade Social dos Correios Telégrafos (“POSTALIS”) na condição de investidor da Classe.
Prazo de Duração	prazo de duração, qual seja, 8 (oito) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, prazo esse que poderá ser prorrogável por períodos adicionais de 1 (um) ano, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Regulamento e do Item “f” Quadro 1 do Anexo.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM n.º 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
SPECTRA	Spectra Anakin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia na condição de investidor da Classe.
Taxa da Administradora	Remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme previsto no Item “a” Quadro 5 do Anexo.
Taxa da Gestora	Remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo e sua Classe, conforme previsto no Item “b” Quadro 5 do Anexo.
Taxa de Custódia	Remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, conforme previsto no Item “j” Quadro 5 do Anexo.
Taxa de Desinvestimento	Remuneração devida à Gestora pelos resultados alcançados pela Classe,

	conforme previsto no Item “c” Quadro 5 do Anexo.
Taxa de Performance	Remuneração devida à Antiga Gestora pelos resultados alcançados enquanto prestava o serviço de gestão, previsto no Item “d” Quadro 5 do Anexo.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 3º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º O Fundo é administrado pela **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) GL2Q5J.00000.SP.076, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 06 de junho de 1994.

Parágrafo Primeiro Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Segundo O diretor responsável pela administração do Fundo na CVM é o diretor indicado pela Administradora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos cotistas junto à CVM.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

- b) escrituração de cotas; e
- c) auditoria independente.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo e da Classe que não estejam na lista acima, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. Diligenciar e manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, bem como do Comitê de Investimentos;
- X. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- XI. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- XII. exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros valores mobiliários;
- XIII. manter custodiados em banco comercial, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, bolsa de valores ou entidade de custódia autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários integrantes do Fundo;
- XIV. encaminhar ao Comitê de Investimentos estudos e análises de desinvestimentos elaborados pela Gestora que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- XV. enviar para os investidores a atualização periódica dos estudos e análises elaborados e encaminhados pela Gestora, permitindo um perfeito acompanhamento dos desinvestimentos da carteira da Classe, bem como todas as informações listadas no Parágrafo Sexto do Artigo

12 deste Regulamento que sejam compatíveis e pertinentes para a estratégia de gestão do período de desinvestimento; e

XVI. comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN no 2.852, de 3.12.1998, na Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021, na Instrução SPC nº 22, de 19.7.1999 e Ofício-Circular no 08/SPC/GAB, de 16.7.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

Parágrafo Sexto A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo Sétimo Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no inciso XVI do Parágrafo Quinto acima serão suportadas pela Administradora.

Parágrafo Oitavo A Administradora contratará instituição financeira para execução dos serviços de custódia, colocação, emissão de Cotas e de tesouraria, tais como:

- I Abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
- II Recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;
- III Recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e
- IV Liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O Fundo é gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada para o exercício profissional de administração

de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório da CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, doravante designado Gestora

Parágrafo Primeiro O Fundo era gerido pelo **JARDIM BOTÂNICO PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.686.923/0001-62, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ladeira da Glória, n.º 26, casa 10, CEP 22211-120, autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários previsto no Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, pelo Ato Declaratório da CVM nº 7485 de 10 de novembro de 2003, doravante denominada Antiga Gestora.

Parágrafo Segundo A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão na norma, no regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; (ii) sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quarto O Administrador e o Gestor podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Segundo acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quinto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo Sexto Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo Sétimo Além das atribuições que lhe são conferidas da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento, são obrigações da Gestora:

- I. informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- VII. – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos e disponibilizando cópia por meio

eletrônico aos membros do Comitê de Investimentos em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo Décimo deste Artigo;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

X. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

XI. convocar e participar das reuniões do Comitê de Investimentos, bem como participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas pelo Fundo, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos da Classe, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos e disponibilizando cópia por meio eletrônico aos membros do Comitê de Investimentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

XII. fornecer orientação estratégica aos emissores dos ativos investidos pelo Fundo, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

XIII. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas pelo Fundo;

XIV. elaborar estudos e análises de desinvestimento que fundamentem as decisões a serem tomadas, inclusive as do Comitê de Investimentos, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;

XV. fornecer à Administradora os estudos e análises mencionados no item anterior, referente aos desinvestimentos das Companhias Investidas, no prazo por ele solicitado;

XVI. comunicar à Administradora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da ata, as decisões do Comitê de Investimentos;

XVII. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo ou após a saída da Gestora, o que ocorrer primeiro, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimento;

XVIII. monitorar permanentemente os emissores dos ativos pelo Fundo, nos seus aspectos mercadológicos, comerciais, financeiros, de produção e de desenvolvimento de produtos;

XIX. participar ativamente, através de contato sistemático com os administradores dos emissores dos ativos investidos pelo Fundo, no seu desenvolvimento, inclusive transferindo tecnologia de gerenciamento e colaborando na formulação de estratégias que agreguem valor aos investimentos;

XX. buscar promover a inserção dos emissores dos ativos investidos pelo Fundo na comunidade empresarial nacional e internacional e no mercado de capitais;

XXI. tentar contribuir na formação de alianças estratégicas com outras empresas ou grupos de empresas situadas no país ou exterior;

XXII. exercer um programa de governança corporativa que garanta padrões elevados de transparência, disciplina e probidade administrativa nas empresas da carteira propiciando proteção adequada aos interesses do Cotistas do Fundo e contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento das referidas empresas;

XXIII. exercer, em nome da Classe, todos os direitos de acionista previstos na lei, notadamente o direito de ação e o de comparecer e votar, ou abster-se de votar, em assembleias gerais ou especiais e o de firmar acordos de acionistas, à exceção das matérias que competem ao Comitê de Investimentos deliberar;

XXIV. adquirir e alienar em nome e benefício do Fundo, subordinados aos limites de diversificação dispostos no item 'c' do Quadro 7 do Anexo, títulos e

valores mobiliários, títulos de renda fixa, debêntures ou qualquer outro instrumento representativo de investimento;

XXV. gerenciar o funcionamento e manter a estrutura organizacional do Pessoal Chave de forma a preservar os princípios estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento;

XXVI. solicitar à Administradora a realização da chamada para integralização de Cotas nos termos do item ‘a’ do Quadro 06 do Anexo;

XXVII. negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

XXVIII. monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto;

XXIX. a Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo, sendo que a Administradora terá 6 (seis) dias úteis para realizar a solicitação de informações adicionais;

XXX. atualizar periodicamente os estudos e análises da estratégia de desinvestimento da carteira da Classe, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os à Administradora, assim como apresentar ao Comitê de Investimentos relatórios semestrais do desempenho da Classe e todas as demais informações que forem aplicáveis ao período de desinvestimento previstas no Parágrafo Sexto do Artigo 12 deste Regulamento;

XXXI. fornecer à Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos mencionados no Parágrafo Quinto do Artigo 4º deste Regulamento e que sejam de responsabilidade da Gestora, bem como eventuais outras informações e documentos necessários para cumprimento das obrigações previstas nos supracitados incisos, sendo certo que a Gestora

só se obriga a disponibilizar documentos por ele firmados, não se responsabilizando por documentos firmados em data anterior à sua entrada no Fundo; e

XXXII. transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, incluindo a contratação de indivíduos ou prestadores de serviços, que não sejam partes relacionadas da Gestora, para integração do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal das Companhias Investidas, às expensas do Fundo ou das Companhias Investidas, conforme aplicável. Em todos os casos não serão contratados às expensas da Gestora os indivíduos ou os prestadores de serviços para integração do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Oitavo A Taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Nono O Fundo constitui a Gestora seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos itens (VIII), (XI), (XXVII) e (XXVIII) do Parágrafo Sétimo acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Décimo Sem prejuízo de outros direitos dos Cotistas decorrentes da legislação vigente, deste Regulamento, do Anexo e do Contrato de Investimento, poderão tais Cotistas, às suas expensas, submeter o Fundo a 2 (duas) avaliações independentes, durante a vida do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Todas as obrigações da Gestora dispostas no Parágrafo Sétimo deste Artigo só serão aplicadas a partir da data em que assumiu a gestão do Fundo, o qual se encontra em período de desinvestimento.

Artigo 6º A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo para isto profissionais que ocupam cargos relevantes e de decisão na equipe da Gestora e que se dedicarão à gestão do Fundo, conforme definido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Caberá unicamente à Gestora a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, observados os termos deste Regulamento, em especial o disposto neste Artigo, devendo a Gestora empregar o necessário cuidado na

seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Parágrafo Primeiro A Gestora manterá uma equipe de profissionais qualificados como a seguir indicados (“Pessoal Chave”), que deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo e/ou da Classe de acordo com os respectivos percentuais abaixo discriminados, considerando-se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, sendo certo que qualquer alteração a tais pessoas, bem como a redução dos referidos percentuais, ficarão sujeitas ao disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo. Deverá a Gestora, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar as declarações que sejam necessárias para a verificação da respectiva alocação de tempo do Pessoal Chave, nos termos previstos neste parágrafo.

Pessoal Chave	Alocação de Tempo
Rodrigo Selles	10%
Rafael Vasconcelos	20%
Davi Bentes	30%

Parágrafo Segundo - Os seguintes eventos ficarão, ainda, sujeitos à expressa deliberação e aprovação pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, a ser convocada pela Administradora, por solicitação da Gestora, conforme aplicável: (i) a redução da alocação do tempo a ser dedicado pelo Sócio/Diretor e Coordenador, constante da tabela prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverá ser comunicada pela Gestora ao Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 30 dias a contar da respectiva alteração; (ii) a alteração de 2/3 do Pessoal Chave, devendo essa alteração ser comunicada pela Gestora ao Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 30 dias a contar da respectiva alteração; (iii) uma proposta de substituição dos cargos, desde que seja compatível com a realidade do Fundo, o que deverá ser apresentado e justificado pela Gestora. Neste caso, se a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeitar 1) a indicação proposta pela Gestora de qualquer alteração dos cargos e percentuais de horas

dedicadas, poderá tal Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial avaliar e aprovar a aplicação das seguintes medidas, dentre outras: i) a destituição, conforme o caso, da Gestora, com fundamento nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 27 deste Regulamento, respectivamente. Uma vez aprovada a composição dos cargos do Pessoal Chave ou aprovada a solução apresentada com relação à redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, a Administradora ficará autorizada a implementar as alterações necessárias no Regulamento.

Parágrafo Terceiro Sempre que uma Companhia Investida venha necessitar de mais recursos do que a totalidade do investimento a ser realizado pela Classe, a Gestora apresentará a oportunidade de investimento formalmente a todos os Cotistas da Classe, a seguir, a terceiros, desde que tal investimento não seja, no todo ou em parte, realizado pelos Cotistas, sempre com observância do disposto no item ‘p’ e ‘q’ do Quadro 7 do Anexo.

Artigo 7º A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor. Cumpre esclarecer que a Gestora foi eleito para substituir a Antiga Gestora, com o mandato de realizar Operações de Desinvestimento pela Classe, respondendo única e exclusivamente pelos atos por ele praticados na função de novo gestor do Fundo.

Seção III – Custódia

Artigo 8º Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001- 12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990.

Parágrafo Único A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Seção IV – Vedações

Artigo 9º É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe. A contratação de empréstimos só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22;
- VII. aplicar em recursos no exterior;
- VIII. exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe;
- IX. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13.07.2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM; e
- X. prestar fiança, aval, aceite, garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 10 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão e Taxa de Desinvestimento, de que tratam os itens b. e c. do Quadro 05, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora, contanto que nenhuma despesa resulta em chamada aos Cotistas de valores acima do saldo não integralizado das respectivas Cotas por ele subscritas:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe, bem como da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora, inclusive com relação à política de investimentos fixada nos estatutos e da avaliação do Patrimônio Líquido da Classe, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 39 deste Regulamento;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que todos os custos previstos neste inciso tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;

- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, liquidação do Fundo ou da Classe e à realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, até o limite (i) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Subscrito, para despesas inerentes à constituição, e (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Subscrito, para as demais despesas mencionadas neste item, que, em qualquer um dos casos, deverão ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIII. despesas inerentes à:
- a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XIV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV. Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- XVI. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de

Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99, parte geral, da Resolução CVM 175/22 Parte Geral;

- XVII. Taxa Máxima de Distribuição;
- XVIII. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXI. O Custodiante cobrará a título da Taxa De Custódia, o equivalente ao percentual máximo anual de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitado ao valor máximo anual de R\$ 23.806,44 (vinte e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor este que será reajustado anualmente pelo IGP-M no mês de agosto;
- XXII. despesas contratadas pela Gestora em nome do Fundo e/ou da Classe relativas a auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais, bem como qualquer outra consultoria especializada, custos de elaboração de contratos, pareceres e estudos incorridos para a realização de Operações de Desinvestimentos pela Classe, desde que não ultrapasse o valor anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA (“*Cap Anual*”), não sendo necessária a aprovação do Comitê de Investimentos ou de qualquer outro órgão de governança do Fundo. O *Cap Anual* será verificado/controlado pela Gestora;
- XXIII. taxa de performance;
- XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXV. prêmios de seguro; e
- XXVI. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem

encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 11 O Comitê de Investimentos será composto por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro indicados pela Gestora, podendo ser ele mesmo, inclusive, o qual terá direito a 2 (dois) votos, e até 6 (seis) membros indicados pelos Cotistas da Classe, como previsto Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo deste Artigo, sendo certo que para cada membro efetivo indicado, poderá haver um suplente designado pelo cotista responsável pela indicação do membro efetivo.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros efetivos do Comitê de Investimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas do membro efetivo. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o membro será substituído automaticamente pelo seu suplente até que seja indicado um novo representante através de correspondência encaminhada à Administradora pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato

do substituído e sua nomeação deverá ser referendada e ratificada pela próxima Assembleia Especial que se realizar imediatamente a seguir.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Quarto A FINEP, na condição de Cotista, tem a faculdade de indicar um membro votante para o Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério. O membro votante indicado pela FINEP atuará sempre como representante da FINEP, e de acordo com a respectiva regulamentação interna da mesma.

Parágrafo Quinto A SPECTRA, na condição de Cotista, tem a faculdade de indicar 2 membros votantes para o Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério. Os membros votantes indicados pela SPECTRA atuarão sempre como representante da SPECTRA, e de acordo com a respectiva regulamentação interna da mesma.

Parágrafo Sexto A FUNCEF, na condição de Cotista, tem a faculdade de indicar um membro votante para o Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério. O membro votante indicado pela FUNCEF atuará sempre como representante da FUNCEF, e de acordo com a respectiva regulamentação interna da mesma.

Parágrafo Sétimo O POSTALIS, na condição de Cotista, tem a faculdade de indicar um membro votante para o Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério. O membro votante indicado pelo POSTALIS atuará sempre como representante do POSTALIS, e de acordo com a respectiva regulamentação interna da mesma.

Parágrafo Oitavo Os demais membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que ainda não possuem membros no Comitê de Investimentos segundo critério de maior participação na Classe, sendo certo que se houver mais de um Cotista com a mesma participação na Classe, deverá o respectivo membro do Comitê de Investimentos ser indicado de comum acordo entre estes. Em não sendo possível tal acordo, será a indicação do referido membro aprovada por cotistas detentores de Cotas representativas da maioria das Cotas de titularidade de Cotistas ou grupo de Cotistas que ainda não possuem membros no Comitê de Investimentos.

Parágrafo Nono Qualquer dos Cotistas que indicar membro do Comitê de Investimentos, bem como a Gestora poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado, devendo a indicação do respectivo membro substituto ser realizada através de correspondência encaminhada à Administradora, bem como referendada e ratificada pela próxima Assembleia Especial que se realizar imediatamente a seguir.

Parágrafo Décimo Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê que possa envolver, quer a si próprio ou qualquer instituição que represente, em um Conflito de Interesse.

Artigo 12 O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Classe assim exigirem para deliberar os desinvestimentos das Companhias Investidas, sempre que a Gestora o convocar.

Parágrafo Primeiro A convocação para as reuniões será enviada pela Gestora por correspondência a cada integrante do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem tratadas. A convocação de reunião do Comitê de Investimento, na forma prevista neste parágrafo, poderá ser dispensada, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião. Poderão ser realizadas reuniões do Comitê de Investimentos com a participação de um ou mais de seus membros, por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos o membro do Comitê que participar por teleconferência deverá, a seguir, enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, as reuniões poderão ser igualmente convocadas pela Gestora para atualizar os Cotistas sobre as estratégias de desinvestimento da Classe, sendo que estas reuniões não precisarão obedecer ao prazo de convocação previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 16 deste Regulamento, uma vez que não haverá deliberação. Assim, a convocação de que trata este parágrafo poderá ocorrer a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro Para o bom desempenho das funções do Comitê de Investimentos, a Gestora compromete-se a enviar a seus membros todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada, incluindo uma proposição específica com estudos e avaliações realizadas, que justifiquem o desinvestimento pela Classe, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nela tratados, incluindo, sem qualquer limitação, as informações descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo. O envio do material dar-se-á com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em relação à data da reunião do Comitê de Investimentos. Caso qualquer Cotista solicite a complementação da documentação referida neste parágrafo, a Gestora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo Cotista. Caso referida solicitação seja pertinente e a Gestora não a atenda no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado neste parágrafo terceiro, ficará suspenso até o envio do referido material.

Parágrafo Quarto A não observância pela Gestora do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitarem a suspensão da reunião até que o prazo seja observado, devendo os demais membros do Comitê de Investimentos aprovarem a suspensão.

Parágrafo Quinto Nas reuniões, serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Sexto A Gestora fornecerá as seguintes informações ao Comitê de Investimento:

- I. para a análise de propostas de realização de investimentos pela Classe, no mínimo:
 - (a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;
 - (b) histórico dos emissores dos ativos que vierem a fazer parte da carteira da Classe e Pessoas Chaves, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios, se houver;

- (c) análise do mercado de atuação dos emissores dos ativos objeto do investimento;
 - (d) análise econômico-financeira dos emissores dos ativos, sujeita a alterações decorrentes da auditoria legal, técnica e contábil a ser realizada após a aprovação do investimento (“Auditoria”);
 - (e) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos emissores dos ativos que vierem a fazer parte da carteira da Classe, incluindo retornos esperados, sujeita a alterações decorrentes da Auditoria;
 - (f) principais aspectos societários e jurídicos dos emissores dos ativos que vierem a fazer parte da carteira da Classe, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;
 - (g) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;
 - (h) as justificativas para eventuais variações ocorridas nas condições apresentadas pela Gestora, nos termos do presente inciso (i) deste item, sendo que no caso de ocorrer mudança substancial nos termos da proposta, a proposição deve retornar ao Comitê de Investimentos para nova deliberação; e
 - (i) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento.
- II. Após a realização do investimento: (a) a data de conclusão do investimento nos emissores dos ativos, sendo certo que os membros do Comitê de Investimento deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-lo, caso tal divulgação não configure inadimplemento de compromissos assumidos no contexto do investimento.
- III. Informações adicionais:

- (a) durante o Período de Investimento e sempre, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, informações sobre o status de geração de negócios, enquadramento e análise das oportunidades de investimento em análise pela Classe;
 - (b) ao longo de toda a vida do Fundo, e sempre, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, informações a respeito das Empresa Emergente Inovadora e das sociedades limitadas investidas, apresentando a análise dos resultados realizados das empresas em relação aos projetados;
 - (c) realização anual de estimativa de avaliação econômico-financeira das Empresa Emergente Inovadora e das sociedades limitadas, bem como suas respectivas expectativas de retorno e um plano geral de desinvestimentos de cada um dos emissores, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da aprovação do investimento na Empresa Emergente Inovadora, nos termos do inciso (i) (h) acima;
 - (d) As informações previstas nas alíneas (a) e (b) acima deste inciso “iii” deverão ser atualizadas e encaminhadas ao Comitê de Investimento, para análise, discussão e acompanhamento, por ocasião de cada reunião desse Comitê, que for realizada trimestralmente. As informações previstas na alínea (c) deverão ser encaminhadas anualmente ao Comitê de Investimentos e aos Cotistas da Classe, por ocasião do envio do Relatório Anual.
- IV. Para a análise de propostas de realização de desinvestimento pela Classe, no mínimo: (a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e (b) análise e descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o conseqüente retorno do investimento a ser efetuado.
- V. após cada desinvestimento, a data de sua conclusão, sendo certo que os membros do Comitê de Investimento deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-lo, caso tal divulgação não configure inadimplemento de compromissos assumidos no contexto do desinvestimento.

Parágrafo Sétimo A Gestora apenas se obrigará a fornecer os documentos disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo que sejam pertinentes para a análise de desinvestimento da Classe.

Parágrafo Oitavo Não obstante o disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo, os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar informações adicionais à Gestora sobre a Classe, que impacte na decisão de aprovação do desinvestimento objeto da ordem do dia. A Gestora compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos desinvestimentos por ele conduzidos, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso sejam tais documentos solicitados à Gestora por qualquer um dos referidos membros, até 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe ou da saída da Gestora, o que ocorrer primeiro.

Artigo 13 Ao Comitê de Investimentos compete, especificamente, com base em informações e documentos apresentados pela Gestora:

- I. Avaliar e aprovar as propostas submetidas pela Gestora de desinvestimentos totais ou parciais em títulos e valores mobiliários das empresas integrantes da carteira de investimentos da Classe, seja por alienação e/ou baixa total do valor dos investimentos; e
- II. Aprovar as despesas para Operações de Desinvestimentos que ultrapassem o Cap Anual previsto no item 'a' do Quadro 4 do Anexo.

Artigo 14 Nas reuniões do Comitê de Investimentos, as deliberações a respeito das matérias previstas no Artigo 13, incisos I e II serão tomadas pelo critério de aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes, não envolvidos em Conflito de Interesse e, no caso das demais matérias, por maioria simples dos referidos membros.

Parágrafo Primeiro Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê de Investimentos que possa envolver, quer a si próprio ou qualquer instituição que represente, em qualquer Conflito de Interesse de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios, desde que formalizadas por escrito imediatamente após a realização da reunião, e satisfazendo os demais requisitos aplicáveis, previstos neste Regulamento.

Artigo 15 Não deverão as deliberações do Comitê de Investimentos servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Gestora, a Administradora, ou quaisquer outras instituições contratadas para custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação à Classe, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento, ou pela lei.

Parágrafo Único Caberá exclusivamente à Gestora a implementação das recomendações e decisões do Comitê de Investimentos, referentes a desinvestimentos totais ou parciais em títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 16 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas:

- I. demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;
- II. a substituição da Administradora e/ou a Gestora, com ou sem Justa Causa, considerada, entre outras, a ocorrência dos fatos discriminados no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Regulamento;
- III. a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da Resolução CVM 175/22;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

- V. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VII. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- VIII. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- IX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- X. deliberar sobre alterações na Taxa da Administradora e/ou Taxa da Gestora, e/ou da Taxa de Performance como previsto no Quadro x do Anexo;
- XI. referendar a indicação dos membros que compõem o Comitê de Investimentos, indicados nos termos dos Parágrafos Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono do Artigo 11 deste Regulamento;
- XII. deliberar sobre a prorrogação do prazo do Período de Investimentos, nos termos do item 'u' do Quadro 7 do Anexo;
- XIII. deliberar sobre a execução de investimentos que excedam os limites impostos pelos itens 'k' e 'l' do Quadro 7 do Anexo;
- XIV. deliberar sobre a substituição do IPCA, para fins do disposto no item 'n' do Quadro 5 do Anexo;
- XV. deliberar sobre o preço de emissão das Cotas em novas emissões, conforme previsto no Artigo 28 deste Regulamento;
- XVI. dirimir questões decorrentes de Conflito de Interesse na condução dos negócios da Classe;

- XVII. deliberar sobre a substituição de 2/3 do Pessoal Chave, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 4º deste Regulamento;
- XVIII. em surgindo dúvidas ou controvérsias, deliberar, para quaisquer fins previstos neste Regulamento e no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas a respeito da efetiva caracterização de qualquer evento como Mudança Substancial;
- XIX. deliberar, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Regulamento, sobre a suspensão do pagamento da Taxa da Gestora e/ou de chamadas de capital aos Cotistas para subscrição ou integralização de Cotas, o prosseguimento ou suspensão das atividades do Fundo e/ou da Classe, alteração de sua Política de Investimento e/ou tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para funcionamento do Fundo ou sua liquidação; e
- XX. deliberar sobre a admissão de qualquer novo Cotista na Classe que, não tendo firmado o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas, deverá assinar um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas, sendo certo que a recusa à admissão de qualquer novo Cotista, nos termos do presente inciso, deverá ser acompanhada das respectivas razões motivadoras de tal recusa, não estando, porém tais razões sujeitas a qualquer tipo de demonstração ou comprovação por qualquer Cotista que as venha eventualmente apresentar, nem à discussão ou possibilidade de controvérsia pelos demais Cotistas, pela Administradora, pela Gestora ou por quaisquer outros terceiros. O disposto no presente inciso não será aplicável em caso de qualquer novo Cotista no Fundo que seja controlador, controlada ou sociedade sob controle comum de atual Cotista do Fundo.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos

máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada de Classe.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas da Classe e/ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- a. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, ou ainda, e
- c. envolver a redução da Taxa da Administradora e da Taxa da Gestora.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas pela Administradora.

Parágrafo Nono A convocação e a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 17 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; II – renúncia; ou III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro A destituição da Administradora e/ou Gestora pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Quarto Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sexto Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Sétimo Para deliberação sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora, sem justa causa, deverão ser atendidos os seguintes requisitos cumulativamente: (i) voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (ii) recebimento pela Administradora e/ou Gestora de uma notificação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da destituição ou substituição, aviso este que deve ter sido aprovado em Assembleia Geral, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos representativos das Cotas subscritas, com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos cotistas com o desempenho da Administradora e/ou Gestora ou das razões que ocasionaram a emissão da advertência.

Parágrafo Oitavo Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou Gestora por deliberação dos Cotistas, em Assembleia de Cotistas regularmente convocada e realizada, ou na hipótese de a Administradora e/ou Gestora deixar voluntariamente de exercer suas atividades ou for descredenciado pela CVM, a Administradora e/ou Gestora fará jus, *pro rata temporis*, conforme o caso, à Taxa da Administradora e/ou Taxa da Gestora até o momento do efetivo desligamento.

Parágrafo Nono Na hipótese de renúncia ou destituição da Gestora, sem justa causa, a Gestora fará jus a receber a Taxa de Desinvestimento, com relação a desinvestimentos que tenham sido realizados pela Classe, antes da referida destituição ou renúncia, que serão pagas à Gestora destituída ou renunciada, conforme o caso, *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções da Gestora, ainda que a liquidação financeira dos referidos desinvestimentos venha a ocorrer após a destituição ou renúncia da Gestora. Em todos os casos, a Taxa de Desinvestimento será devida no mesmo momento em que houver o efetivo pagamento das Operações de Desinvestimentos à Classe, mesmo caso haja a renúncia ou destituição sem justa causa da Gestora, em consonância com o item l. do Quadro 05 do Anexo.

Parágrafo Décimo Se a Gestora tiver renunciado ou tiver sido descredenciada pela CVM ou ainda tiver sido destituída com justa causa pela Assembleia Geral, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 27 deste Regulamento, não fará ele jus ao recebimento de Taxa De Desinvestimento, exceto se a Operação de Desinvestimento tiver sido celebrada em data anterior ao fato gerador que ensejou a saída da Gestora. Para melhor compreensão deste dispositivo, caso a Gestora renuncie à gestão do Fundo no dia seguinte ao dia em que houve a celebração de uma Operação de Desinvestimento, será devida à Gestora a Taxa de Desinvestimento aplicável a esta Operação de Desinvestimento, quando do efetivo pagamento ao Fundo da Operação de Desinvestimento, assim como a Taxa de Gestão calculada *pro rata temporis*. Ainda, a celebração de uma Operação de Desinvestimento deverá ser considerada como o momento em que o Fundo passa a ter o direito ao recebimento de qualquer contrapartida, como por exemplo, a data da assinatura de instrumento vinculante.

Parágrafo Décimo primeiro Em qualquer hipótese de substituição da Administradora e/ou Gestora, deverá esse (i) transferir as informações à nova Administradora e/ou Gestora, desde que sejam informações do seu mandato; (ii) cooperar em qualquer processo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações do Mzel Venture Capital, durante e após tal transferência.

Artigo 18 A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista do Fundo ou da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral ou Assembleia Especial será

realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo ou a Classe em função de sua categoria.

Parágrafo Quarto Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Quinto Independentemente da convocação prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto Os prestadores de serviços essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral ou Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Sétimo O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

Parágrafo Oitavo Para o bom desempenho da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada assembleia até a data da convocação, bem como, eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Nono A Administradora e a Gestora devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

Parágrafo Décimo Os Cotistas também poderão votar por meio de

comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência à realização da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial poderá reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios, desde que formalizadas por escrito imediatamente após a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, e satisfazendo os demais requisitos aplicáveis, previstos neste Regulamento.

Artigo 19 As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 20 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 21 As deliberações de competência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo O "quórum" das deliberações tomadas na forma deste Artigo será o de maioria absoluta do Patrimônio Subscrito, com exceção das matérias previstas nos Parágrafos Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 22 abaixo, cujas respectivas deliberações serão tomadas de acordo com os respectivos quóruns de deliberação ali previstos.

Artigo 22 A Assembleia de Cotistas será instalada na presença de qualquer número de Cotistas e deliberará por no mínimo, a maioria simples das Cotas representativas do Patrimônio Subscrito, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 22 e no Parágrafo Segundo do Artigo 21.

Parágrafo Primeiro Deverão ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria simples das Cotas representativas do Patrimônio Subscrito as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II e XIX do Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo Deverão ser aprovadas por Cotistas representantes de 2/3 (dois terços) da totalidade do Patrimônio Subscrito as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XX do Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Não podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Terceiro acima, quando:

- I os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Terceiro acima; ou
- II houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Quinto Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de

que trata o inciso IV do Parágrafo Terceiro acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro, subitem (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 23 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e inscritos na conta de depósito 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

Parágrafo Único Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas.

Artigo 24 Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos,.

Artigo 25 As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser transcritas em ata, cuja cópia simples deverá ser enviada aos Cotistas pela Administradora, após o devido registro em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta dias) da data da realização da Assembleia. A ata referida neste Artigo deverá ser enviada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

Artigo 26 A Administradora e/ou a Gestora deixarão de administrar e/ou gerir o Fundo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- I No caso de renúncia, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, sendo que este prazo será reduzido para 60 (sessenta)

dias caso o Fundo fique inadimplente com as remunerações devidas à Gestora ou outras despesas ordinárias por mais de 60 (sessenta) dias.

- II Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM em conformidade com as normas vigentes. No caso de descredenciamento, a CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro abaixo.

- III Destituição com ou sem justa causa deliberada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II do Artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único A Administradora e a Gestora, cada um deles se compromete a, em ocorrendo sua respectiva substituição, por qualquer razão (i) transferir todas as informações relativas ao Fundo, e que sejam relativas ao seu mandato, ao novo administrador ou gestor, conforme o caso, (ii) cooperar integralmente com o respectivo processo de transferência, e (iii) manter sigilo sobre todas as operações do Fundo, durante e após tal transferência.

Artigo 27 A Administradora e a Gestora poderão ser destituídas, a qualquer tempo, por justa causa, ou não, inclusive em virtude da ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir previstos neste Artigo.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá convocar de imediato a Assembleia de Cotistas sempre que ocorrer algum dos fatos abaixo discriminados, para que esta, como previsto no Artigo 16, inciso II deste Regulamento, delibere sobre a destituição e substituição da Administradora por justa causa:

- I reestruturação societária da Administradora, ou de qualquer empresa que a controle, que enseje alienação de seu controle, saída da maioria de seus administradores, pedido ou decretação de falência, reorganização judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar carteira de valores mobiliários ou qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções da Administradora; ou

- II descumprimento pela Administradora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento, Anexo ou no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas, ou em lei, ou a prática de quaisquer atos com culpa ou dolo, desde que relacionados ao Fundo e/ou a seus Cotistas;

- III alteração de 2/3 do Pessoal Chave ou qualquer outro evento ou condição que possa substancialmente e comprovadamente alterar ou prejudicar (i) o desempenho ou o cumprimento pela Administradora do previsto neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas ou em lei, ou (ii) a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo, excetuando-se as Mudanças Substanciais, cuja ocorrência (a) esteja totalmente fora do controle e do âmbito de atuação da Administradora ou de qualquer outra instituição que a controle ou seja controlada pela Administradora, tais como os eventos previstos no inciso (i) e (ii) do Parágrafo Segundo deste Artigo, que não tenham sido causados por culpa ou dolo da Administradora ou (b) decorra de situação que, contanto que passível de recomposição e, ainda, não se origine de culpa ou dolo da Administradora, seja efetiva e integralmente recomposta no período de 60 (sessenta) dias.

- IV Qualquer alteração e/ou substituição do Diretor responsável pela representação do Fundo e/ou da Classe identificado no Parágrafo Segundo do Artigo 4º deste Regulamento, que não tenha sido aprovada pela Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá convocar de imediato a Assembleia Especial sempre que ocorrer algum dos fatos abaixo discriminados, para que a referida Assembleia, como previsto no Artigo 16, inciso II deste Regulamento, delibere sobre a destituição e substituição da Gestora por justa causa:

- I Reestruturação societária da Gestora, ou de qualquer empresa que o controle, que enseje alienação de seu controle, saída da maioria de seus administradores, pedido ou decretação de falência, reorganização judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar carteira de valores mobiliários ou qualquer outro fato que

venha a impedir ou dificultar o exercício das funções da Gestora; ou

- II Descumprimento pela Gestora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo, bem como a prática de quaisquer atos com culpa ou dolo que prejudique o Fundo ou os Cotistas e que sejam reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado. Entretanto, esta hipótese somente será aplicada após a) o descumprimento ou ato doloso ou culposo seja notificado e justificado pelos Cotistas ou pela Administradora e não sanado pela Gestora em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação; ou b) a Gestora, ainda que não tenha sanado o descumprimento dentro de 30 dias após a notificação, justifique tal atraso e comunique o plano de ação para sanar tal descumprimento; ou
- III alteração de 2/3 do Pessoal Chave, ou qualquer outro evento ou condição que possa substancialmente e comprovadamente alterar ou prejudicar (i) o desempenho ou o cumprimento pela Gestora, observado seu mandato e o Regulamento ou lei, ou (ii) a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo, conforme o mandato para qual foi contratado e que seja, causadas por culpa ou dolo da Gestora, desde que reconhecida por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro Quaisquer transferências de participações societárias entre os atuais Cotistas/acionistas da Administradora ou da Gestora e entrada e saída de sócios da Administradora ou da Gestora que não altere o respectivo controle acionário não serão consideradas para efeito deste Artigo.

Parágrafo Quarto A Administradora e a Gestora respondem, respectivamente e exclusivamente, pelas suas obrigações, não havendo solidariedade. Ainda, a Gestora é responsável exclusivamente pelos atos de gestão por ele praticados, não podendo responder por atos de gestão da Antiga Gestora.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DAS CLASSES

Artigo 28 As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro As Cotas são nominativas e serão mantidas em contas de

depósitos em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A propriedade das Cotas nominativas presume-se pelo registro da conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotistas.

Parágrafo Terceiro O valor da Cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas subscritas e integralizadas da respectiva Classe.

Parágrafo Quarto A Classe não terá suas Cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão. No entanto, a Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Artigo 29 O Cotista é obrigado a realizar, sujeito às condições previstas neste Regulamento, Anexo, no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas e no Boletim Individual de Subscrição de Cotas, a prestação correspondente às Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, Anexo no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, no Boletim Individual de Subscrição de Cotas, ou na chamada, ficará de pleno direito sujeito a uma multa diária de 0,5%, limitada a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas da Classe em virtude do não atendimento das condições previstas no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas.

Artigo 30 Verificada a mora do Cotista, a Administradora poderá à sua escolha:

- I. Promover contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, o Boletim

Individual de Subscrição de Cotas e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do inciso II do Artigo 585 do Código de Processo Civil; e/ou

- II. Utilizar as amortizações, os dividendos, os juros sobre o capital próprio e quaisquer outros valores a que fizer jus o Cotista Inadimplente para compensação dos débitos existentes com o Fundo e/ou a Classe até o limite de seus débitos.

Parágrafo Primeiro Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, do Boletim Individual de Subscrição de Cotas, do Termo de Adesão e/ou do Termo de Cessão que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste Artigo, mas o subscritor de Cotas de boa-fé terá ação, contra a Administradora, para haver perdas e danos sofridos, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo da compensação acima prevista, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá a Administradora ofertar as Cotas não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento previsto no Artigo 31 deste Regulamento, cancelando-se as referidas Cotas eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo Cotista Inadimplente, a ser para tanto consignada no respectivo Boletim Individual de Subscrição de Cotas por ele firmado, a quaisquer Cotas a serem ofertadas ou canceladas na forma acima, que não se encontrarem integralizadas, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Cotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima. O procedimento de oferta e cancelamento de Cotas, tal como previsto neste parágrafo, não se aplicará a Cotas, que se encontrem parcialmente integralizadas.

Artigo 31 Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, ou ainda na hipótese prevista no Parágrafo Segundo Artigo 30 acima, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas (doravante as "Cotas Ofertadas"), na proporção do número de

Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro a seguir.

Parágrafo Primeiro O Cotistas que desejar alienar as Cotas Ofertadas, deverá enviar à Administradora as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado (a “Oferta”), salvo se o terceiro interessado for **(a)** um controlador, controlada ou sociedade sob controle comum do Cotista que deseja alienar as Cotas Ofertadas, o qual deverá ser comprovado por meio de declaração conjunta do Cotista e do proeminente comprador, ou **(b)** um atual Cotista, ocasiões nas quais as disposições do presente artigo relativos a “direito de preferência” não serão aplicáveis entre os Cotistas. Uma vez recebida a Oferta, deverá a Administradora encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas, juntamente com a convocação da Assembleia de Cotista para deliberar sobre a admissão do novo Cotista, nos termos dos Artigos 16, inciso XX e Parágrafo Segundo do artigo 22 deste Regulamento. Sujeito à aprovação da admissão do novo Cotista, nos termos fixados nos referidos dispositivos, os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- I Expressar a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou
- II Explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso I acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que (i) tal transferência seja realizada, segundo os

mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso I acima, (ii) a admissão de qualquer novo Cotista tenha sido aprovada nos termos dos Artigos 16, inciso XX e Parágrafo Segundo do Artigo 22 deste Regulamento, e (iii) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas e (iv) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe.

Parágrafo Segundo Nenhum Cotista poderá empenhar ou onerar suas Cotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às Cotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas poderão ceder suas Cotas, sem observância do direito de preferência dos demais Cotistas, previsto neste Artigo, desde que (i) as respectivas cessões sejam realizadas a sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle do cotista cedente, e (ii) os respectivos cessionários firmem o Termo de Cessão, para o fim de vincular-se integralmente ao Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas. Ainda, as cessões autorizadas nos termos deste parágrafo não requererão a aprovação da Assembleia Especial, nos termos previstos Artigos 16, inciso XX e Parágrafo Segundo do artigo 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 32 O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente

por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Segundo O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Terceiro As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, que deverá inclusive se manifestar no parecer se os valores cobrados, a título de Taxa da Administradora e Taxa da Gestora, assim como Taxa de Performance e Taxa de Desinvestimento, se encontram de acordo com o estabelecido no Quadro 05 do Anexo.

Parágrafo Quarto As demonstrações financeiras dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser auditadas, anualmente, por Auditor Independente devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 34 Será fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como Cotista, contra recibo:

- I Exemplar deste Regulamento;
- II Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais e da Antiga Gestora; e.
- III Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 35 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso II acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 36 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo Segundo Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao

funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
- e
- IV mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro Ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Parágrafo Quarto A Administradora fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

Artigo 37 A publicação de informações acima deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 38 A Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas, além das informações anteriormente previstas no Artigo acima:

- I. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações: a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Empresas Emergentes Inovadoras e pelas sociedades limitadas; e b) o balanço e demonstrações financeiras semestrais das Empresas Emergentes Inovadoras e das sociedades limitadas emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira da Classe;

- II. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período as seguintes informações: a) movimentação no exercício da carteira em valores mobiliários emitidos pelas Empresas Emergentes Inovadoras e pelas sociedades limitadas; e b) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de Auditor Independente, dos emissores dos valores mobiliários constantes da carteira da Classe;

- III. disponibilizar diariamente o valor da Cota da Classe.

Parágrafo Único A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste Artigo.

Artigo 39 A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil do Fundo e/ou da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Primeiro Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora, a qual está limitada ao período em que atuar como gestora, também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

- II. a remuneração da Administradora e da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

- III. a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de

desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, sendo que este dispositivo não se aplica para a Taxa de Desinvestimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo no exposto no parágrafo acima, a Gestora sempre contrata, em nome do Fundo, empresa terceira e especializada para elaborar laudo de avaliação, que já tem a sua metodologia de análise, sendo que a Gestora apenas envia as informações ao prestador de serviços.

Artigo 40 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deverá:

- I disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (i) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- II e elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste artigo, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na

CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do *caput* deste artigo.

Artigo 41 Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo deste Regulamento.

Artigo 42 Nos termos previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual rege-se pelo regulamento do Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 43 Os Cotistas do Fundo, que não tiverem firmado o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, deverão assinar o Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de se vincular aos termos do referido Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, dispondo sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO MZEL VENTURE CAPITAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DO MZEL VENTURE CAPITAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
("Classe")

Quadro 1: Principais Características

<p>a. Objetivo da Classe</p>	<p>A Classe visa a aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de:</p> <p>I Empresas Emergentes Inovadoras, que atendam aos requisitos da Política de Investimento da Classe previstos no Quadro 7 deste Anexo, observado o seguinte:</p> <p>(i) Devem ter receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha sido apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais;</p>
-------------------------------------	---

	<p>(ii) Estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata o artigo 8º, incisos I, II e IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.</p> <p>(iii) Nos casos em que após o investimento pelo Classe, a receita bruta anual da Companhia exceda ao limite referido no subitem (i) acima, a investida da Classe deve atender às práticas de governança de que trata o artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, no prazo de até dois anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social, em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.</p> <p>(iv) A receita bruta anual referida no subitem (i), deste inciso I, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas pelo emissor.</p>
--	--

	<p>(v) As Companhias não podem ser controladas, direta ou indiretamente por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), ou receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social, imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.</p> <p>(vi) O disposto no subitem acima, não se aplica quando a Companhia for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer</p> <p>II Sociedades limitadas, observado o seguinte:</p> <p>(i) Devem ter receita bruta anual de até R\$</p>
--	---

	<p>16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;</p> <p>(ii) Estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.</p> <p>(iii) Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da sociedade investida exceda ao limite referido no subitem (i) deste inciso II, a investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto no art. 8º, incisos III, V e VI, enquanto a sua receita</p>
--	--

	<p>bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao art. 8º, caso a sua receita supere o montante referido no subitem (i) deste inciso II.</p> <p>(iv) A receita bruta anual referida no subitem (i) deste inciso II, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.</p> <p>As companhias ou sociedades limitadas referidas acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.</p>
b. Público-alvo	Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada.
d. Forma de Condomínio	Fechado.
e. Divulgação do valor da Cota	Diariamente.
f. Prazo de Duração	8 (oito) anos, contados a partir da data da autorização para

	funcionamento do Fundo pela CVM e prorrogável por períodos adicionais de 1 (um) ano, mediante aprovação por cotistas detentores de 2/3 (dois terços) da totalidade do Patrimônio Subscrito, em Assembleia Especial, convocada para esta finalidade.
g. Categoria CVM	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada

As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. A Classe possui Subclasses?	Não.
b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme artigo 16, inciso III do Regulamento.
c.	A Classe emitiu R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representados por 1.000 (um mil) Cotas, em sua primeira emissão de Cotas, com valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) sendo certo que a Classe alcançou um Patrimônio Subscrito mínimo inicial de, pelo menos, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para funcionamento, após concedida a respectiva autorização pela CVM.
d.	O prazo máximo para as subscrições das Cotas mencionadas no item 'c' acima foi de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da concessão do registro da distribuição de Cotas pela CVM, se cabível, ou da data da autorização para constituição da Classe, se destinada a colocação privada.
e.	A Antiga Gestora subscreveu, no mínimo, 2% da totalidade das Cotas subscritas na Classe.
f.	As Cotas emitidas pela Classe e que não foram subscritas dentro do prazo mencionado no item 'd' foram canceladas. Cabe à Administradora comunicar quaisquer cancelamentos de Cotas previstos neste Quadro à CVM e aos demais Cotistas.

- g.** No ato de subscrição das Cotas, o subscritor assinará o Boletim Individual de Subscrição de Cotas, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas.
- h.** Qualquer investidor que, não tendo firmado originalmente o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, venha a ser admitido como novo Cotista na Classe, nos termos previstos neste Regulamento e Anexo, deverá assinar, além do Boletim Individual de Subscrição de Cotas, (i) um termo de adesão (o “Termo de Adesão”), no caso de subscrição de Cotas da Classe, ou (ii) um termo de cessão (o “Termo de Cessão”), no caso de aquisição de Cotas da Classe, transferidas pelos subscritores originais do Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, para o fim de, em qualquer um dos casos, vincular-se integralmente aos termos e condições do Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento...
- i.** Do Boletim Individual de Subscrição de Cotas constarão, entre outras informações:
- I-** nome e qualificação do subscritor;
 - II-** número de Cotas subscritas;
 - III-** preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
 - IV-** informações sobre o prazo para integralização das Cotas; e
 - V-** nos casos de (i) integralização de Cotas no ato da subscrição: a data da integralização e forma de pagamento, ou (ii) integralização de Cotas em data posterior à subscrição: a condição de que tal integralização deverá se dar mediante chamadas da Administradora, após satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas, bem como sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 30 deste Regulamento.
- j.** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo ou da Classe.

Quadro 4: Amortização Das Cotas.

- a.** Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe, o resultado será obrigatoriamente destinado à amortização de Cotas, com observância dos itens 'b' e 'c' deste Quadro, sendo certo que as amortizações somente serão feitas após o pagamento da Taxa de Desinvestimento e outras remunerações devidas à Gestora.
- b.** Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe, após o encerramento do Período de Investimentos, será o respectivo produto oriundo de tal liquidação sempre destinado à amortização de Cotas, sendo primeiro devido o pagamento da Taxa de Desinvestimento à Gestora.
- c.** Dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe, assim como quaisquer outros valores por este recebidos em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão ser igualmente destinados à amortização de Cotas, na forma prevista neste Quadro, ou retidos, preferencialmente, para fazer frente às despesas ordinárias do Fundo até a sua efetiva liquidação.
- d.** Para efeitos de amortização de Cotas será considerado o valor da Cota constante do último balancete da Classe, relativo ao mês imediatamente anterior, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Anexo, bem como observadas as seguintes regras:
 - I.** Os valores a serem destinados à amortização serão sempre primeiro distribuídos *pro-rata* entre os Cotistas da Classe, sendo que antes será descontado e paga as remunerações devidas à Administradora a título de Taxa de Administração, à Gestora a título de Taxa de Gestão e Taxa de Desinvestimento.
 - II.** O saldo dos valores que remanescerem, após a distribuição prevista no inciso I acima, será distribuído entre os Cotistas.
- e.** As amortizações de Cotas deverão ser feitas através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista no prazo

de 10 (dez) dias após a efetiva entrada de recursos na Classe e deverão ser pagas sempre em dinheiro, não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento da Classe.

Quadro 5: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	A partir de 7 de dezembro de 2022, pela prestação do serviço de administração, a Administradora receberá Taxa da Administradora, equivalente em reais a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada com base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
b. Taxa de Gestão	A Gestora receberá Taxa da Gestora, que corresponde 1,00% (um por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV.
c. Taxa de Desinvestimento	A Gestora receberá, ainda, pela prestação de serviços de gestão, Taxa de Desinvestimento pelas Operações de Desinvestimentos realizadas, a qual corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor das Operações de Desinvestimentos, sendo que sua apuração é determinada com base no montante estabelecido nos documentos definitivos de cada uma das Operações de Desinvestimentos, sendo ele contratos, atas ou qualquer documento que tenha validade jurídica para determinar o direito de recebimento da Classe por uma Operações de Desinvestimento ("Valor de Referência").

d. Taxa de Performance

À Antiga Gestora é devida taxa de performance (“Taxa de Performance”) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pela Classe que excederem o capital original investido corrigido pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, calculada conforme fórmula abaixo, sendo que, (i) caso venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado pelo IBGE, será o IPCA, para fins do disposto no presente termo, substituído por outro índice ou critério de atualização aprovado pela Assembleia Especial e (ii) para fins de atualização de Cc e de Vp pelo IPCA será utilizado o índice do mês imediatamente anterior às datas mencionadas nas referidas definições.

$$TP = \{Va - (Cc - Vp)\} \times 0,20$$

Onde somente haverá cobrança de Taxa de Performance quando o resultado da fórmula acima for positivo e:

TP = Taxa de Performance.

Va = Valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe.

	<p>Cc = Patrimônio Subscrito da Classe, corrigido desde a data de cada integralização até a data de cálculo, pela variação <i>pro rata temporis</i> do IPCA, divulgado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano.</p> <p>Vp = soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação <i>pro rata temporis</i> do IPCA, divulgado pela IBGE, acrescida de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, limitada ao valor de Cc.</p>
e. Período de Cobrança Taxa de Performance	Esta remuneração será paga quando o resultado da fórmula for positivo, por ocasião das amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe.
f. Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável.
g. Benchmark	Não Aplicável.
h. Taxa de Entrada	A Classe não cobrará taxa de ingresso dos subscritores das suas Cotas.
i. Taxa de Saída	A Classe não cobrará taxa de saída dos subscritores das suas Cotas.
j. Taxa de Custódia	O Custodiante cobrará a título da Taxa de Custódia, o equivalente ao percentual máximo anual de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, limitado ao valor máximo anual de R\$ 23.806,44 (vinte e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor este que será reajustado anualmente pelo IGP-M no mês de agosto.

k. Taxa de Distribuição	Não Aplicável.
l. O percentual correspondente a Taxa de Desinvestimento será pago à Gestora nas mesmas condições de pagamento que a Classe acordar o recebimento dos valores decorrentes das Operações de Desinvestimento, devendo ser aplicadas as correções devidas de acordo com o índice estabelecido no documento de formalização das Operações de Desinvestimento e sempre em uma data na qual houver o efetivo pagamento das Operações de Desinvestimento à Classe.	
m. O pagamento pela Classe, da Taxa de Desinvestimento decorrente da Operação de Desinvestimento, será devido em moeda corrente à Gestora, que receberá de forma integral a Taxa de Desinvestimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que houver o efetivo pagamento das Operações de Desinvestimentos à Classe.	
n. Entende-se por “Operação De Desinvestimento”, qualquer desinvestimento que resulte (i) na alienação de participação na Classe ou Companhias Investidas diretamente, parcial ou integralmente, incluindo cessão, permuta, transferência de participação de cotas ou ações, e/ou operações de fusão, aquisição, incorporação; ou (ii) pagamento de dividendos e / ou amortizações das Companhias Investidas, incluindo em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Excluindo em todos os casos, a assunção de dívidas pelo comprador e/ou quaisquer outros títulos de dívida, bem como a exclusão da reestruturação ou renegociação de dívida das Companhias Investidas.	
o. A Taxa de Desinvestimento será aplicável nos dois níveis de potencial desinvestimento explicados nos itens a seguir: (i) caso a Classe venda sua participação nas Companhias Investidas, através de qualquer modelo de operação aplicável para tanto; ou (ii) sobre os valores de dividendos e amortizações recebidos, inclusive em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe.	
p. O pagamento da Taxa de Desinvestimento deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre os serviços aqui descritos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos dos valores descritos acima serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a os	

fornecedores dos serviços recebam a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Ainda, deverá ser observado o disposto Parágrafo Segundo do Artigo 6º do Regulamento.

q. A Taxa da Administradora e a Taxa da Gestora serão pagas pela Classe a cada mês, até o 5º dia útil do mês vigente.

r. A Taxa da Administradora e a Taxa da Gestora deverão ser pagas diretamente pela Classe à Administradora e à Gestora, respectivamente, sendo que, qualquer remuneração devida à Gestora, inclusive a Taxa de Desinvestimento, não poderá sofrer qualquer compensação ou dedução.

s. Caso o Fundo e/ou a Classe não tenha recursos suficientes para pagamento de suas despesas ordinárias, os Cotistas após deliberado e aprovado em Assembleia Especial, realizada conforme Artigo 16 do Regulamento, deverão aportar na Classe o montante aprovado em sede de Assembleia Especial, via nota de débito, sempre que houver chamada de capital para esse fim, e no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que, após 60 (sessenta) dias inadimplente o Cotista estará sujeito às medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança dos valores em aberto referente a Nota de Débito, bem como eventuais encargos e correções, inclusive, com a contratação de assessor legal e demais prestadores de serviços necessários para a realização da cobrança dos referidos valores em aberto às expensas do Fundo e/ou da Classe.

Quadro 6: Condições Especiais de Subscrição e Integralização de Cotas

a. Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas e no Boletim Individual de Subscrição de Cotas, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e, exceto nas hipóteses previstas no item 'h' do Quadro 3 deste Anexo e Artigo 29 do Regulamento, não estarão sujeitos a qualquer ajuste, correção ou juros.

b. Cada integralização de Cotas ocorrerá mediante chamada realizada pela Administradora e previamente solicitada pela Gestora, entendendo-se, por chamada, a convocação feita pela Administradora aos Cotistas para que estes integralizem suas Cotas sujeitos aos termos e condições fixados no Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas e no Boletim Individual de Subscrição de Cotas.

- c.** As chamadas serão realizadas mediante correspondência registrada, ou entregue contra recibo, ou, se indicado pelo cotista, através de correio eletrônico, enviados aos Cotistas pela Administradora, fixando prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da data de registro ou de recebimento da correspondência para a efetiva integralização. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.
- d.** Em cada chamada será integralizado um montante de recursos compatível com o valor a ser investido pela Classe e o custeio de suas obrigações, exceto no caso da primeira chamada, quando serão integralizados até 5% (cinco por cento) do valor total subscrito por cada Cotista.
- e.** Os valores integralizados serão alocados para integralização quer de um número inteiro de Cota ou de fração de Cota detida pelo respectivo Cotista. Em cada chamada para integralização de Cotas, observar-se-á com relação a cada Cotista uma proporção de integralização do total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas que seja idêntica para todos os Cotistas. Assim, caso já tenha havido uma ou mais chamadas para integralização de Cotas, no momento em que ocorrer qualquer nova subscrição de Cotas, referentes à mesma emissão, cada um dos Cotistas, que vier a subscrever essas últimas, deverá integralizar, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, um número total de Cotas necessário que o faça deter, após tal subscrição, Cotas integralizadas na mesma proporção (“Percentual de Integralização”) daqueles que já tiverem integralizado Cotas. Tão somente com relação à primeira chamada, referida no item d. deste Quadro, não será, excepcionalmente, aplicada a regra acima prevista neste item, sendo certo que, na próxima chamada, a ser realizada imediatamente a seguir, os cotistas deverão ser solicitados a integralizar suas Cotas, de tal forma que, cada um deles passe a deter um Percentual de Integralização, que seja idêntico entre todos os Cotistas, como acima previsto no presente item.
- f.** As chamadas referidas nos itens anteriores deste Quadro somente poderão ser realizadas até o último dia útil do Período de Investimento. As Cotas constitutivas do Patrimônio Subscrito não chamadas à integralização dentro do prazo acima previsto neste item serão

canceladas, cabendo à Administradora comunicar o cancelamento de tais Cotas à CVM e aos demais Cotistas.

- g.** Quaisquer chamadas poderão ser suspensas na ocorrência das hipóteses prevista no Artigo 26 do Regulamento.
- h.** As importâncias recebidas nas integralizações de Cotas serão depositadas em nome da Classe, sendo obrigatória a sua imediata aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Empresas Emergentes Inovadoras e das sociedades limitadas investidas, conforme disposto no Quadro 7 abaixo ou em aplicações líquidas, com o objetivo de custear despesas da Classe. Entende-se como aplicações líquidas aquelas previstas no item **'d'** do Quadro 7 abaixo.
- i.** Os recursos ingressados na Classe, nos termos deste Quadro, destinados à aquisição de investimentos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos na forma do Capítulo V do Regulamento, deverão ser investidos em Empresas Emergentes Inovadoras e em sociedades limitadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvada orientação diversa do Comitê de Investimentos. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos em até 3 (três) dias úteis, a título de amortização, observado do disposto no Quadro 3 deste Anexo.
- j.** Excetuadas a primeira e segunda Chamadas, nenhuma outra Chamada para integralização de Cotas subscritas será realizada pela Administradora enquanto os recursos da Classe não se encontrarem enquadrados nos limites previstos no item **'c'** do Quadro 7 abaixo. Do recibo de integralização de Cotas fornecido ao Cotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número ou proporção de Cotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão da Classe.
- k.** Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item **'i'** deste

Quadro será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Quadro 7: Política de Investimento

a. Constitui objetivo da Classe:

- I Investir em títulos ou valores mobiliários emitidos por Empresas Emergentes Inovadoras, brasileiras, constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada e que, somente em caráter excepcional e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste inciso, poderão ser abertas no momento do investimento, com potencial de crescimento, vantagens competitivas nítidas, excelência de gestão e perspectivas de alto retorno, destacando-se, mas não se limitando, aos setores de educação e treinamento, saúde, serviços profissionais, tecnologia da informação e telecomunicações.
- II Investir em títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, participando do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
- III Obter ganhos de capital mediante a valorização e posterior realização dos ativos que compõem a sua carteira.
- IV As Empresas Emergentes Inovadoras que vierem a fazer parte da carteira da Classe deverão prever em seus estatutos ou regulamentos:
 - (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) Mandato unificado de até dois anos para todo o conselho de administração;
 - (iii) Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e

(v) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

V Os emissores dos ativos que vierem a fazer parte da carteira da Classe deverão obrigar-se a formalmente, perante a Classe no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidos na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.

b. É obrigatório para as Empresas Emergentes Inovadoras e as sociedades limitadas investidas a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

c. A Classe manterá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de ações de emissão de Empresas Emergentes Inovadoras e de títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

d. A parcela de suas aplicações que não estiver aplicada em valores mobiliários mencionados no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, estar investida em aplicações líquidas. Entendem-se como aplicações líquidas:

I. Caixa;

II. Aplicações em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

III. Aplicações em títulos públicos do Banco Central do Brasil;

IV. Cotas de fundos de renda fixa administrados por bancos de primeira linha; e

- V. Títulos de renda fixa de emissão de bancos de primeira linha de livre escolha do administrador.
- e. Para atendimento do limite mínimo previsto no item 'c' acima, admitir-se-á que as posições diárias em valores mobiliários de Empresas Emergentes Inovadoras atinjam a 50% (cinquenta por cento) do valor total das aplicações, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido.
- f. O limite estabelecido no item e. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecidos conforme artigo 9º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, de cada um dos eventos de integralização de cotas, previstas no compromisso de investimento.
- g. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- h. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 'c' acima, devem ser somados aos ativos previstos no item c. acima os valores:
- I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos na política de investimento;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos na política de investimento; e

(iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na política de investimento.

i. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 'c' acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

j. Nas operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários de renda fixa realizadas em mercado de balcão devem ser observados os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, preferencialmente estabelecidos com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro.

I. A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação;

II. Caso as negociações não sejam efetuadas preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas, conforme definido no item 'c' deste Quadro, e sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, a Administradora deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

(i) a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;

(ii) a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de

mercado ou intervalo referencial de preços;

(iii) a identificação dos intermediários da operação; e

(iv) a justificativa técnica para a efetivação da operação.

k. O volume total de recursos investidos pela Classe em uma única Empresa Emergente Inovadora ou sociedade limitada não deverá exceder a 15% (quinze por cento) do valor total do Patrimônio Subscrito, a não ser em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Especial.

l. O volume total de recursos investidos pela Classe em um único setor não deverá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do Patrimônio Subscrito, a não ser em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Especial.

m. A Classe não deverá ter como contraparte em suas operações (i) outros fundos de investimentos ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora ou Gestora, ou, ainda, (ii) a própria Administradora ou a Gestora ou Cotistas do Fundo e/ou da Classe, ou (iii) qualquer sócio, administrador ou empregado dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, ou da Administradora ou da Gestora, ou (iv) o Pessoal Chave, ou (v) os membros do Comitê de Investimentos, ou (vi) qualquer empresa ligada a ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de quaisquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

n. O disposto no item 'm' acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como contraparte, com a finalidade exclusiva para realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

o. A Classe somente investirá em ativos de emissores que assumam o compromisso de utilizarem as boas práticas de responsabilidade social descritas a seguir:

I Não utilizar trabalho infantil ou escravo;

II Procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes das suas atividades;

- III Sugira planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e
- IV Atuem com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano.
- p.** É vedada à Classe investir em sociedade na qual (i) Cotistas da Classe, ou a Administradora ou a Gestora, ou (ii) os respectivos sócios, administradores ou empregados dos Cotistas do Fundo, ou da Administradora ou da Gestora, ou (iii) o Pessoal Chave, ou (iv) os membros do Comitê de Investimentos, ou (v) os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens anteriores: (a) participem, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em percentagem superior a 10% do capital social, ou (b) na qual ocupem cargos de administração, ressalvado o exercício, pela Administradora ou Gestora, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros.
- q.** No caso de a Classe analisar investir em sociedades das quais quaisquer das pessoas referidas item 'p' acima ou, ainda, quaisquer subsidiárias de tais Pessoas (i) sejam, a qualquer título, credoras, ou (ii) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, as pessoas referidas neste item estarão impedidas de votar no Comitê de Investimentos.
- r.** É vedada à Classe: (i) a realização de investimentos em empresas ou projetos que, direta ou indiretamente, guardem relação com atividades de material bélico, de caráter especulativo, fumo, bebidas alcoólicas e jogos de azar e/ou outros produtos relacionados a tais atividades ou cuja industrialização, fabricação e/ou produtos não obedeçam às normas nacionais de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde, bem como aquelas, cujas atividades possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes; e (ii) na seleção

dos investimentos, proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor.

- s. Embora a Administradora e a Antiga Gestora tenham se comprometido a praticar a política de investimentos descrita neste Quadro, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações do mercado e da conjuntura econômica, não podendo a Administradora e/ ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, a não ser que proceda com culpa ou dolo, ou com inobservância deste Anexo ou das normas aplicáveis.
- t. A Classe realizará seus investimentos apenas durante o Período de Investimento, que será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data do início do Prazo de Duração do Fundo.
- u. Cabe exclusivamente à Antiga Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e atendimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Quadro apenas durante o Período de Investimento da Classe, ficando a Gestora isento de responsabilidade caso estas exigências não tenham sido observadas, implementadas e iniciadas pela Antiga Gestora.

Quadro 8: Forma de Comunicação Válida

- a. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

- b.** Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.
- c.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).
- d.** Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 9: Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe

- a.** O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível mais o valor da sua carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- b.** Para avaliação dos ativos que compõem a carteira da Classe serão utilizados os critérios e metodologias preceituados no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
- c.** O preço efetivo de alienação dos ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para os Cotistas.
- d.** Observado o que dispõe este Anexo, a carteira da Classe observará os demais requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Quadro 10: Serviço de Formador de Mercado

- a.** Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, nos termos do § 2º do art. 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.